



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 80
DE 08 DE JULHO DE 2008.

“INCLUI O INCISO X AO ARTIGO 79 E A SEÇÃO XI AO CAPÍTULO IV DO TÍTULO III, COM ARTIGOS 92-A, 92-B, 92-C E 92-D, TODOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 15/1998 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica incluído o inciso X ao art. 79 da Lei Complementar n.º 15/1998, com a seguinte redação:

Art. 79. [...]

[...]

X – para amamentação.

Art. 2º Fica inclusa a Seção XI ao Capítulo IV do Título III, com os seguintes artigos:

Seção XI

Da Licença-Amamentação

Art. 92-A. Conceder-se-á licença-amamentação, sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens, à mulher que, finda a licença à gestante de que trata o art. 191 desta Lei, comprove, por atestado firmado por médico do município, estar amamentando.

Art. 92-B. A licença-amamentação será concedida pelo prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, devendo, nesse último caso, haver nova comprovação do aleitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 92-C. Durante a fruição desta licença, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou estabelecimento similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, não será concedida a prorrogação desta licença, bem como da respectiva remuneração.

Art. 92-D. Esta licença será custeada pela administração direta municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2008.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
PREFEITO